

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº. 416 - PE 159/13
Em 19 de 12 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º, arts. 3.º, 4.º e 6.º da Lei n.º 4.875, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC.

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 4.875, de 19 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a instituir a Unidade Municipal de Cadastro – UMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A existência da UMC e a existência da gratificação dos integrantes da UMC ficarão condicionadas à vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e o INCRA.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput* do art. 3.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A Unidade Municipal de Cadastro será constituída por 2 (dois) servidores titulares, ocupantes de cargo de provimento efetivo, com atribuições relacionadas com a natureza da UMC, cabendo a cada um as responsabilidades sobre as funções por si exercidas referentes à UMC, designados por Portaria do Executivo.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º É atribuída aos servidores titulares integrantes da Unidade Municipal de Cadastro a gratificação mensal correspondente ao índice de 66% (sessenta e seis por cento) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.” (NR)

Art. 4.º Altera a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.875, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

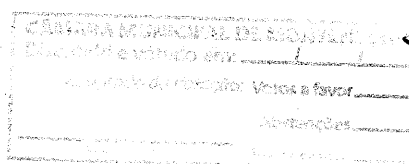
“Art. 6.º A subordinação da Unidade Municipal de Cadastro perante o Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

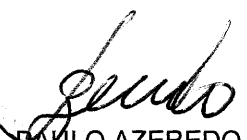
Art. 5.º Para atendimento desta Lei servirá de recurso dotação orçamentária específica.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revoga o art. 5.º da Lei n.º 4.875, de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2013.




PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.